



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2020, DE 17 de Agosto de 2020 de autoria do Poder Legislativo. (Oriundo do Legislativo)

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Japira, Estado do Paraná, para a gestão de 2021 a 2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANGELO MARCOS VIGILATO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Os subsídios mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Japira, Estado do Paraná, para a gestão de 2021 a 2024, ficam fixados da seguinte forma:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será fixado no valor de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais);

II- O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)

III- O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 2º Fica vedado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receber acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º Aos subsídios de que trata esta Lei será assegurado revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal, observando o somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos doze meses anteriores.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de mandato.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA,
ESTADO DO PARANÁ**, aos dezessete de agosto de 2020 (17.08.2020).

Membros da Mesa Diretiva.

Thiago Augusto Mendes Abucarub
Presidente

Ronaldo Umbelino
Vice Presidente

Nivaldo Nicolau
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa atender ao previsto no inciso V do Artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I todos da Constituição da República.

O valor fixado corresponde ao mesmo desde 2016, uma vez que se mantém o valor contido na Lei nº 817/2016.

Vale dizer que, o presente Projeto de Lei, atende as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável.

Subscrevemo-nos mui
Cordialmente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA,
ESTADO DO PARANÁ**, aos dezessete dias do mês de Agosto de 2020.

Membros da Mesa Diretiva.

Thiago Augusto Mendes Abucarub
Presidente

Ronaldo Umbelino
Vice Presidente

Nivaldo Nicolau
Secretário